

DECRETO Nº 063/2020

Publicação Nº 272151



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

DECRETO Nº 063/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, inciso I, "h", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54, de 03 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Viana/ES para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Viana/ES;

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde dos servidores públicos e dos usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos e usuários dos serviços públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Viana/ES, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem crescente de prioridade:

- I** - a concessão de férias de ofício a servidores públicos que possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos e acumulados;
- II** - o estímulo da concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em gozá-las, e possuem um único período aquisitivo vencido;
- III** - a garantia da possibilidade de concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em gozar férias decorrentes de período aquisitivo vincendo e em curso;
- IV** - a designação excepcional e temporária de servidores públicos do grupo de risco para trabalho remoto;
- V** - a observação de regras especiais de afastamento laboral ao servidor público eventualmente expostos ao novo Coronavírus (COVID-19); e
- VI** - a implementação, de forma equilibrada, do Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto aos servidores públicos remanescentes.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do *caput* tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

Art. 3º Para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública será exigido, além dos cuidados habituais de higiene das mãos, o uso permanente de máscara de proteção, assim consideradas as máscaras de proteção respiratória industrializada ou de fabricação caseira, descartável ou reutilizável, feita com qualquer material para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 4º Como medida de segurança para combate ao novo Coronavírus (COVID-19) fica definida a manutenção de distanciamento de 2 (dois) metros entre os servidores.

Art. 5º Para fins deste Decreto considera-se trabalho remoto aquele prestado preponderantemente fora das dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Viana/ES, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§1º O comparecimento às dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Viana/ES para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor público não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

§2º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§3º O servidor público submetido ao trabalho remoto está obrigado ao cumprimento de sua carga horária.

§4º Será considerado procedimento desidioso punível com demissão, na forma da Lei Municipal n.º 1.596/2001, deixar de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto no exercício do trabalho remoto.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Art. 6º Serão concedidas férias de ofício aos servidores públicos com 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio.

§1º Incluem-se dentre os servidores públicos abarcados pelo *caput* os que completarem um segundo período aquisitivo e acumulado de férias no curso da vigência deste Decreto.

§2º Fica facultado aos Secretários Municipais e ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES indicar servidores que serão excluídos das medidas tratada no *caput* deste artigo, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, no caso da Administração Municipal Direta.

Art. 7º Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio.

Art. 8º Fica garantida, a título de antecipação, a possibilidade de concessão de férias aos servidores públicos relativas a período aquisitivo vincendo e em curso.

Parágrafo único. As férias antecipadas de que trata o *caput* só poderão ser concedidas aos servidores públicos que tiverem completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício em seus cargos públicos.

Art. 9º Ficam vedadas a interrupção e a suspensão das férias agendadas e já publicadas para o exercício do ano de 2020.

Art. 10. O disposto nos arts. 6º ao 9º não se aplica aos servidores públicos localizados em:

I - unidades de saúde;

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

II - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

III - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO REMOTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO DE RISCO

Art. 11. Fica estabelecido para os servidores públicos do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), mediante requerimento formal, a possibilidade de designação excepcional e temporária para trabalho remoto.

§1º Não será permitida a designação de que trata o *caput* em prol de servidor público que possuir 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados, excetuados aqueles se incluem no art. 6º, §2º, deste Decreto.

§2º Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver no regime de que trata o *caput* sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§3º Para os fins previstos neste artigo, são considerados setores prestadores de serviços públicos essenciais:

- I - unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento;
- II - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- III - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

§4º São considerados no grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

- I - gestantes e lactantes;
- II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§5º Os servidores públicos referidos nos incisos do §4º serão obrigatoriamente, mediante anuência da Chefia imediata, designados temporariamente para trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais localizadas.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL

Art. 12. Os servidores públicos que coabitam com paciente suspeito do novo Coronavírus (COVID-19), ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, o quadro clínico e epidemiológico do coabitante será reavaliado e, confirmada a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) do paciente coabitante, o prazo de afastamento será prorrogado por mais 07 (sete) dias.

Art. 13. Fica adotado para os servidores públicos o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública ou privada.

Art. 14. Os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto, até o 7º (sétimo) dia contados da data de seu retorno ao Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

CAPÍTULO V

DO REGIME EXCEPCIONAL DE REVEZAMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL E REMOTO

Art. 15. Aos servidores públicos não alcançados pelas disposições elencadas nos incisos I a V do artigo 2º deste Decreto fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§ 1º Cada Chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público e observadas, para os que exercerem o trabalho remoto, as disposições contidas no art. 11, §2º, deste Decreto.

§ 2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade adotar todas as medidas necessárias para garantir que o regime de revezamento não acarrete prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Art. 16. O Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica a:

- I - unidades de ensino da rede pública municipal;
- II - unidades de básicas de saúde e unidades de pronto atendimento;
- III - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- IV - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

Art. 17. São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19):

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

I - a intensificação com repetição de, no mínimo, três vezes mais da limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos, especialmente:

- a) maçanetas de portas, janelas, corrimãos, armários e gaveteiros;
- b) teclados e mouses de computadores;
- c) aparelhos de telefone;
- d) filtros e bebedouros de água.

II - a abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades;

III - a dispensa de controle biométrico de entrada e saída em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as medidas de identificação pessoal;

IV - a realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência; e

V - a fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Viana/ES:

I - a realização de cursos, treinamentos e ações de capacitação presenciais; e

II - a participação de servidores públicos em evento que exija deslocamento internacional ou interestadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PERÍCIA MÉDICA

Art. 19. Fica ampliado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 11, do Decreto Municipal nº 44, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Fica dispensado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, o comparecimento de servidores públicos para realização de perícias de renovação de licenças médicas já concedidas e em curso, desde que possua laudo médico que ateste a continuidade dos problemas de saúde que o levaram ao afastamento.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os detentores de cargos de provimento em comissão padrão PC-SE, PC-SUB, PC-DE, PC-T1, PC-OP1, PC-OP2 e PC-OP3 terão sua carga horária reduzida para 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. Não se incluem na redução de carga horária prevista no *caput* os servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas unidades de urgência e emergência.

Art. 21. Ficam suspensos os pagamentos de todas as Funções Gratificadas (FG) previstas na Lei Municipal n.º 3.007/2018.

Art. 22. Os servidores públicos municipais não farão jus ao recebimento do prescrito nos arts. 85, 90, 92 e 93, todos da Lei Municipal n.º 1.596/2020, durante o exercício do trabalho remoto ou do afastamento laboral de que trata este Decreto.

Art. 23. Ficam suspensas as autorizações de que trata o art. 10, da Lei Municipal n.º 2.957/2018.

Art. 24. Em relação aos Termos de Compromissos de Estágio em vigor fica determinada a sua suspensão sem percepção da respectiva bolsa de estágio, igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios deles decorrentes, como vale transporte, devendo ser garantido o pagamento do seguro obrigatório em favor do estagiário.

§1º Uma vez superado o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal n.º 54/2020, o Termo de Compromisso de Estágio suspenso nos termos do *caput* será restabelecido no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

§2º Os estagiários deverão apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração anuência expressa à suspensão do Termo de Compromisso

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

de Estágio nos termos deste artigo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da entrada em vigor deste Decreto.

§3º Não sendo apresentada a anuência de que trata o parágrafo anterior, deverá a Administração Pública Direta e Indireta proceder imediatamente à rescisão unilateral do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 25. Fica facultado aos Secretários Municipais e ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES indicar servidores e estagiários que serão excluídos das medidas tratada nos artigos 20, 21 e 24 deste Decreto, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, no caso da Administração Municipal Direta.

Art. 26. Fica, excepcionalmente, diferido no ano de 2020, o prazo de encerramento do ciclo de aferição da avaliação dos servidores em estágio probatório, instituído pelo Decreto Municipal nº 98, de 30 de abril de 2014, para 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* poderá ser diferida por ato da Secretária Municipal de Administração.

Art. 27. Competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade a adoção de medidas para adequar a gestão de seu quadro de pessoal às disposições contidas neste Decreto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação, à exceção do disposto nos arts. 12 a 14 que são de cumprimento imediato.

§1º Só serão permitidas exceções às regras deste Decreto caso elas se justifiquem para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida pela autoridade máxima do órgão ou entidade à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Qualquer que seja o caso, a regra prevista no art. 11, §1º, não admite exceção.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 063/2020

Art. 28. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal n.º 44, de 18 de março de 2020.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de abril de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br